



LEI Nº 1.155, de
31 de dezembro de 1969.

Aprova Plano de Pavimentação
parcial da Cidade.

Proe. 597-X

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a executar a pavimentação das ruas e logradouros constantes do Plano de Pavimentação, - anexo ao ofício nº C.536/69, de 26 de dezembro de 1.969, da Prefeitura, enviado à Câmara Municipal e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O plano de prioridade de execução do serviço de pavimentação será elaborado pelo Prefeito, "ad referendum" do Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guaratinguetá, 31 de dezembro de 1969.

= RAFAEL AMÉLIO RANIERI =
PREFEITO

Publicada nesta P. na data supra.

= ANTONIO FELICIANO VIANEIRO DE SOUZA =
Diretor do Departamento da Fazenda

Registrada no Livro das Leis Municipais nº IX.

= WALTER DE OLIVEIRA MELIO =
Secretário do Expediente